



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Lei nº 634/2023.

EMENTA: Dispõe sobre criação e implantação do projeto Ronda escolar no município de Tamandaré e das outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições definidas no art. 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal, após ser **APROVADA** por esta Casa Legislativa e, não sendo sancionada, **PROMULGO** a presente lei:

Art. 1º - fica criado o projeto Ronda escolar no município de Tamandaré.

Parágrafo único - O projeto de que se trata esta Lei será desenvolvido pelo guarda municipal de Tamandaré nas escolas da rede pública municipais de ensino em consonância com a Lei Federal (Nº 13.022/2014) com o objetivo de:

- 1) Proteção dos direitos humanos fundamentais do exercício da cidadania e da liberdade públicas no âmbito escolar.
- 2) Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.
- 3) Manter a ordem a ordem e a segurança para os alunos, professores e a público frequentadores.
- 4) Oferecer palestra e debates sobre temas diversos e interesse das crianças dos adolescentes e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas estão localizadas.
- 5) Patrulhamento preventivo no âmbito escolar, ou seja, visitas de equipe de guardas municipais nas escolas de ensino do município de Tamandaré.

Art. 2º - fica o poder executivo autorizado a:

- 1) Regulamentar a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 2) Celebrar convênio com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da guarda municipal de Tamandaré para desenvolvimento do projeto Ronda Escolar.
- 3) Suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário. Parágrafo único. A regulamentação prevista no inciso (I) desse artigo deverá conter além de outros pontos e regras que o poder executivo entenda como necessário, o seguinte:
 - a) A criação de um comitê para discursão e análise de proposta para o referido projeto previsto nesta Lei, possibilitando em especial à capacitação da sociedade, deste poder legislativo, diretores escolares, em especial, a participação da sociedade, desta secretaria de educação do município de Tamandaré.
 - b) Realiza o mapeamento semestral na rede de ensino escolar, identificando possíveis escolares em situação de emergência e de atuação prioritária para a definição das ações a serem realizadas e visitas da guarda municipal (patrulhamento preventivo);

Art. 3º - O poder executivo deverá regulamentar essa legislação no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias da data de sua publicação, devendo o patrulhamento preventivo no âmbito escolar, estabelecido no inciso V do artigo 1º desta lei, iniciar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação da presente lei.

Art. 4º - Está lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tamandaré, 25 de maio de 2023.


Gilson Carlos dos Santos (Cincho do Quiosque)
Presidente